

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MODALIDADE ACADÊMICA, EM BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - PBA/UEM**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - PBA/UEM**

#### **TÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Ambiental (PBA), Área de Concentração Biotecnologia Ambiental, *Stricto sensu*, modalidade acadêmica, vinculado ao Departamento de Biotecnologia, Genética e Biologia Celular - DBC (Res. nº 48/2011-CCB/CI), do Centro de Ciências Biológicas - CCB, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, é constituído por linhas de pesquisa, regular e sistematicamente organizadas, e por atividades de pesquisa e extensão que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico, caracterizado por dois níveis, Mestrado e Doutorado, que conferirá o título de "mestre" (MSc.) e "doutor" (Dr.), respectivamente, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

**§ 1º** O PBA tem por objetivo enriquecer a competência científica e tecnológica de docentes, pesquisadores e profissionais, em áreas de conhecimentos e linhas de pesquisas englobadas nesse campo multidisciplinar da Ciência.

**§ 2º** O PBA é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEM, pelo presente Regulamento e seu Anexo, e pelas Normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 2º** O PBA destina-se a formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para atividades de pesquisa e para outras atividades profissionais de diversas áreas de conhecimento, sendo direcionados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

**§ 1º** Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do

conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do curso.

**§ 2º** Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

**§ 3º** Precede a defesa de tese, e a defesa de dissertação (quando for o caso), o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

**§ 4º** Para a obtenção do título, além de outras exigências, o pós-graduando, para cumprir o número de créditos exigidos, deve cursar as disciplinas obrigatórias e certo número de disciplinas eletivas, da área de concentração e de domínio conexo do Programa:

I - são disciplinas da área de concentração, as que caracterizam o campo de estudo da referida área de concentração e disciplinas do domínio conexo, as que não pertencem a esse campo, mas são tidas como convenientes ou necessárias para completar a formação do pós-graduando.

**§ 5º** O Regulamento do PBA pode exigir, além da dissertação e da tese, a comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo pós-graduando, desde que não extrapole as durações máximas dos cursos apresentadas no Artigo 3º.

**§ 6º** O pós-graduando do Curso de Mestrado pode mudar de nível para o Curso de Doutorado, com ou sem defesa da dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter cumprido os critérios de rendimento estabelecidos pelo Programa, ou seja, ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a dois vírgula sete, dado por:  $CR = \sum(\text{Peso} \times \text{CD}) \div \sum(\text{CD})$ , conforme descrito no Inciso V do Artigo 27;

III - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do PBA, relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;

IV - ter aprovado, pelo CA do PBA, o projeto de pesquisa de Doutorado endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado, no prazo máximo de 90 dias, quando da opção de mudança de nível com defesa, com anuência do orientador do Mestrado.

**§ 7º.** A data de ingresso do pós-graduando que migrar do Mestrado para o Doutorado, conforme previsto no § 6º deste Artigo, será a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

**Art. 3º** A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença parental, incluindo adotante.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo podem ser prorrogados conforme regulamentação específica do PBA, por regulamentação da UEM e da CAPES ou por decreto governamental:

I - excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do CA do PBA, pode ser concedida a extensão do prazo máximo, por um período de até seis meses;

II - apenas casos que envolvam doenças graves e perdas justificadas de experimentos e/ou ocasionados por motivos alheios, não passíveis de serem controlados ou contornados pelo orientador e orientado, serão considerados para a prorrogação;

III - o pedido formulado pelo pós-graduando, devidamente justificado, deve estar acompanhado de documento, com anuência do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do pós-graduando em completar o trabalho no prazo previsto, no pedido de prorrogação;

IV - independente da justificativa do período de até seis meses de prorrogação, o mesmo só poderá ser usufruído em uma única vez.

## **TÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** A coordenação didático-pedagógica do PBA cabe ao CA do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - quatro representantes dos docentes permanentes do Programa;

III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, e seus suplentes, quando houver.

**Art. 5º** O CA do PBA é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução nos mesmos cargos;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na UEM e, no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, deve ser observado o seguinte:

a) se tiverem decorrido dois terços do mandato, o docente remanescente assume sozinho a coordenação para complementação do mandato;

b) se não tiverem decorrido dois terços do mandato, deve ser realizada, no prazo máximo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

c) em outra situação, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo em vacância até o final do mandato.

### **TÍTULO III DAS ELEIÇÕES**

**Art. 6º** O CA do PBA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da Instituição.

**Art. 7º** A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do PBA e realizada em até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

**§ 1º** O CA do PBA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto por, no mínimo, dois docentes permanentes e um representante discente.

**§ 2º** O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PBA e pelos representantes discentes.

**§ 3º** Os representantes docentes do CA são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PBA.

**§ 4º** Os representantes discentes do curso de Mestrado e Doutorado do PBA e seus suplentes são escolhidos dentre os acadêmicos regulares e são eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados no curso.

**§ 5º** A eleição em seu processo de votação poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota on-line.

**Art. 8º** A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

**§ 1º** É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

**§ 2º** Em casos excepcionais, à critério do Programa, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

**Art. 9º** Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do PBA, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do PBA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

**Art. 10.** O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo PBA ao CCB e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição, na secretaria do PBA.

## **TÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

**Art. 11.** Compete ao CA do PBA:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, com qualquer número de presentes, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PBA nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo as Normas do PBA;

V - aprovar a atribuição de orientações e de coorientações conforme Regulamento do PBA;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PBA;

IX - designar docentes integrantes do quadro docente do PBA para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PBA;

XII - acompanhar as atividades do PBA nos departamentos ou em outros setores;

XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no Regulamento do PBA, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do PBA;

XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade *Stricto Sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XIX - decidir sobre a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas, que deverá avaliar e aprovar os relatórios anuais de atividades dos pós-graduandos;

XX - avaliar anualmente o relatório de atividades dos pós-graduandos, bolsistas ou não, analisando o cronograma e o desenvolvimento da pesquisa proposta no projeto, aprovado no início do curso, bem como as demais iniciativas e ações implementadas pelo acadêmico no período;

XXI - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXII - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

XXIII - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos.

**Art. 12.** O coordenador do CA do PBA tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PBA;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III – fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do PBA;

IV - executar as deliberações do CA;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsas, se este for o caso;

VIII - administrar os recursos financeiros do PBA, conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX - disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o CI do CCB e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

**Art. 13.** A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas dos acadêmicos;

IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V - manter o livro de atas atualizado;

VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao PBA;

VII - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

IX - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PBA, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do PBA.

## TÍTULO V

### DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 14.** A estrutura do Programa de Pós-Graduação é constituída por área de concentração e por linhas de pesquisa, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo, e as segundas como diretrizes de investigação dotadas de identidade, própria e coerente, com a proposta acadêmica do Programa.

**Parágrafo único.** A área de concentração e as linhas de pesquisa devem ser apoiadas por atividades acadêmicas e científicas consideradas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

**Art. 15.** As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito e para a integralização dos mesmos, ao Mestrado ou ao Doutorado, há um número mínimo:

I - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas;

II - são exigidos trinta créditos para o curso de Mestrado, sendo quatorze em disciplinas obrigatórias e dezesseis em disciplinas eletivas;

III - são exigidos cinquenta créditos para o curso de Doutorado, sendo quatorze em disciplinas obrigatórias, vinte e seis em disciplinas eletivas e dez créditos correspondentes à defesa da Tese;

IV - o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa, *Stricto sensu*, não deve ultrapassar a doze créditos;

V - o pós-graduando deve requerer ao CA do PBA, com o endosso do seu orientador, a proposta de convalidação dos créditos obtidos em outro Programa, junto com o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado do programa da disciplina cursada;

VI - o pós-graduando pode solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas, de mesmo nível, que devem ser incluídas no seu histórico escolar, mas os créditos excedentes aos determinados, não podem ser aproveitados no total exigido pelo Regulamento;

VII - o aproveitamento de créditos de acadêmico não regular poderá ocorrer se obtidos até dois anos antes da matrícula como acadêmico regular e no máximo em três disciplinas com o número de créditos total não superior a nove, devendo ser incluídos no seu histórico escolar;

VIII - o pós-graduando ingressante no Doutorado que cursou o Mestrado no PBA tem o aproveitamento automático dos trinta créditos exigidos para o Mestrado, e de até seis créditos excedentes, cursados no PBA, até três anos antes da primeira matrícula;

IX - o pós-graduando ingressante no Doutorado que cursou o Mestrado em outro Programa deve cursar todas as disciplinas obrigatórias do PBA, podendo aproveitar até doze créditos obtidos no Mestrado em disciplinas que tenham relação com a Biotecnologia;

X - em todos os casos anteriormente descritos, apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos;

XI - é obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas da pós-graduação.

**Parágrafo único.** Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, têm frequência obrigatória.

**Art. 16.** O Estágio de Docência faz parte das atividades acadêmicas do Programa:

§ 1º Para o PBA, a obrigatoriedade fica restrita ao Doutorando bolsista, mas esta exigência para o Mestrando bolsista, sendo o estágio considerado como disciplina de domínio conexo, fica a cargo do orientador.

§ 2º A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o Mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o Doutorado.

§ 3º Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do Programa.

§ 4º Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 5º O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA.

§ 6º A equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de, no mínimo, 30 horas/aula para Mestrandos, e de 60 horas/aula para Doutorandos. Desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente, de dois anos anteriores à data da matrícula no curso do Mestrado ou do Doutorado.

§ 7º Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.

**§ 8º** As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando.

**§ 9º** A carga horária máxima do Estágio de Docência será de quatro horas semanais.

**§ 10.** A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

**§ 11.** A carga horária do Estágio de Docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

**Art. 17.** É permitido ao pós-graduando regularmente matriculado no PBA a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Programa e com a anuência do orientador.

## **TITULO VI**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18.** O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

**Art. 19.** Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

II - participam de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientam pós-graduandos em nível de Mestrado ou Doutorado do Programa;

IV - tem vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Parágrafo único.** O enquadramento do docente no Programa como Permanente ou Colaborador, ficará a critério do CA do PBA, levando em consideração uma melhor adequação dos dados na plataforma Sucupira da Capes; e quando o docente está iniciando sua carreira na Pós-graduação, necessariamente, ele será credenciado como Colaborador, iniciando orientação no Mestrado e só posteriormente poderá orientar no Doutorado, podendo coorientar em qualquer tempo.

**Art. 20.** Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Parágrafo único.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 21.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 22.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 23.** Os membros do corpo docente do Programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto no inciso IV do artigo 11 deste Regulamento e conforme previsto nas Normas do PBA.

## TÍTULO VII

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 24.** O corpo discente do PBA é formado por acadêmicos regulares, podendo também conter acadêmicos não regulares e ouvintes:

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa e denominados neste Regulamento como pós-graduando.

§ 2º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com o Regulamento do PBA, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização, pelo docente da disciplina, para assistirem aulas do curso, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 5º Excepcionalmente, e mediante aprovação do CA do PBA, podem ser aceitos como alunos não-regulares, acadêmicos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no Regulamento do Programa e de acordo com legislação federal vigente.

**Art. 25.** Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

## TÍTULO VIII

### DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

**Art. 26.** O ingresso no Programa de Pós-Graduação se dá por meio de processo seletivo interno realizado pelo próprio Programa em consonância com o disposto no Anexo I do presente Regulamento.

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do PBA;

II - os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, estão definidos em norma específica do CA;

III - o CA pode fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição;

IV - a critério do Programa, na seleção de seus pós-graduandos, pode-se optar por usar os resultados de processos de seleção unificados correspondentes à área do Programa;

V - a homologação da inscrição de portadores de diploma de cursos de graduação diferentes dos cursos de Biotecnologia está condicionada a análise do histórico escolar do candidato, pelo CA do PBA.

**Art. 27.** O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido em calendário do Programa:

I - os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme Normas do PBA;

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

III - o CA do PBA regulamenta e aprova a matrícula de acadêmicos não regulares;

IV - a não efetivação da matrícula dentro do prazo implica em perda automática da condição de candidato selecionado;

V - os acadêmicos regulares devem submeter ao CA do PBA, no segundo semestre letivo, após a sua admissão, um projeto de pesquisa endossado pelo orientador.

**§ 1º** Cada pós-graduando terá um orientador de dissertação ou tese, preferencialmente na linha de pesquisa de sua escolha, elencado entre os docentes credenciados no PBA, em concordância com a orientação, aprovado pelo CA do PBA.

**§ 2º** O pós-graduando poderá solicitar ao CA do PBA mudança de orientador, mediante requerimento devidamente justificado.

**Art. 28.** A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador, e passado este período, o acadêmico que não voltar, será automaticamente desligado do curso.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 29.** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual, respeitando-se aos seguintes critérios:

I - o acadêmico tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a quinze dias, nem superior a sessenta dias no ano letivo.

**Parágrafo único.** A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

**Art. 30.** A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA e,

uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

**Art. 31.** A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do Programa.

**Art. 32.** O Regulamento do PBA apresenta as regras para desligamento e reingresso do pós-graduando, bem como para concessão e manutenção de bolsas, respeitadas as normas das agências ou outras fontes de fomento.

## TÍTULO IX

### DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

**Art. 33.** O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA do PBA, podendo ser avaliado por meio de provas, exames, seminários, trabalhos e/ou projetos.

I - o rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, deve ser adotado a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I, S, J = conforme estabelecido no Regulamento do PBA.

a) será atribuído o conceito I - Incompleto, ao acadêmico que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deverá ser transformado em conceitos A, B, C ou R, no prazo máximo de trinta dias após a divulgação dos conceitos da avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.

b) o conceito J - Abandono justificado pode ser atribuído ao acadêmico que, com autorização expressa de seu orientador, ouvido o CA do PBA, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos.

IV - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$\text{Equação 1: } CR = \frac{\sum(P \cdot CD)}{\sum(CD)}$$

Em que: CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

V - a critério do Programa, pode ser exigido do pós-graduando um CR das atividades acadêmicas, acima do limite inferior correspondente ao peso do conceito C, e o CR pode ser usado também, no processo de avaliação da manutenção da bolsa;

VI - o pós-graduando que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido um terço de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu Histórico Escolar;

VII - o acadêmico deverá preencher o requerimento de solicitação de cancelamento de matrícula em uma disciplina, informando o nome, o código da disciplina e o docente ministrante, justificando o motivo do cancelamento, e o requerimento deverá ser assinado pelo acadêmico e pelo orientador;

VIII - o cancelamento de matrícula em uma disciplina não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

**§ 1º** Será desligado do Programa o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver mais de duas vezes, o conceito C em disciplinas do Programa;

II - obtiver mais de uma vez, o conceito R em disciplinas do Programa;

III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;

IV - ultrapassar o prazo de defesa sem ter cursado alguma das disciplinas obrigatórias do Programa;

V - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;

VI - ficar sem orientador por um período maior do que sessenta dias.

**§ 2º** O pós-graduando desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao CA do PBA, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;

III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao CA do PBA novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

**Art. 34.** Mediante aprovação do CA do PBA, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português; e também, podem ser ministradas de forma presencial, híbrida ou remota, sendo esta solicitação responsabilidade dos respectivos docentes.

**Art. 35.** Mediante análise e deliberação do CA do PBA, podem ser aproveitados como créditos os estudos realizados em disciplinas de Cursos *Stricto Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o acadêmico já tenha sido aprovado.

I - os créditos que forem aceitos para a integralização do programa pelo CA, devem ser indicados no Histórico Escolar do acadêmico, mantendo a avaliação obtida no curso a que pertence a disciplina.

## TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

**Art. 36.** Cada pós-graduando tem um orientador de dissertação ou tese dentre os docentes credenciados no Programa:

I - o número mínimo e máximo de orientandos por orientador dentro do quadriênio de avaliação da CAPES serão de, respectivamente, um e doze orientandos por docente permanente;

II - o orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser docente Permanente do PBA;

III - podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao PBA, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as Normas do PBA.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado, a critério do CA do PBA, mediante solicitação e justificativa do orientador, respeitadas as orientações da área de Biotecnologia e as normas do órgão federal de avaliação. O mesmo se dá para o número mínimo.

**Art. 37.** Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e dar anuência no formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

IV - comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso;

V - cumprir e fazer cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regulamento e em outras normas aprovadas pelo CA do PBA;

VI - revisar e endossar o projeto, relatório, dissertação, qualificação e/ou tese, bem como a versão definitiva do trabalho, antes de serem entregues na secretaria do PBA;

VII - solicitar a designação de comissões examinadoras de dissertações, exame de qualificação e teses, e as presidir;

VIII - confirmar a inclusão nos agradecimentos e financiamentos, da dissertação, qualificação, tese, trabalhos apresentados em eventos científicos, e principalmente, nos artigos/*papers* a serem publicados, dos nomes das agências fomentadoras, financiadoras de bolsas e de recursos para projetos (CNPq, FA, Finep, etc.), e, obrigatoriamente, o nome da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *Stricto sensu*, como o PBA/UEM.

**Art. 38.** É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador doutor a critério do PBA.

I - o orientador pode solicitar ao CA do PBA dispensa da função de orientador de determinado pós-graduando, mediante solicitação justificada;

II – o pós-graduando pode encaminhar ao CA do PBA pedido de transferência de orientação, com justificativa fundamentada.

## TÍTULO XI

### DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 39.** Para a defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter:

I - a anuência do orientador;

II - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;

III - cumprido o Estágio de Docência, quando exigido;

IV - a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;

V - a aprovação em exame de qualificação, quando exigido.

**Art. 40.** É exigida suficiência em uma língua estrangeira dentre as especificadas para o PBA.

§ 1º O exame de suficiência em língua inglesa é exigência para o pós graduando de Mestrado do PBA.

§ 2º No caso de Doutorado, a critério do Programa, e quando achar necessário, pode ser exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira dentre as especificadas para o PBA.

§ 3º A critério do Programa, e de acordo com as Normas do PBA, o exame de suficiência em língua estrangeira pode ser exigido no processo seletivo.

§ 4º Ao candidato estrangeiro pode ser ou não exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 5º Ao candidato estrangeiro, no caso de Doutorado, a critério do Programa, além da língua portuguesa, se for o caso, pode ser exigida suficiência em uma segunda língua estrangeira distinta de sua língua materna.

§ 6º Candidato estrangeiro, natural de país de língua inglesa, está dispensado do exame de suficiência em inglês.

§ 7º Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira deverão ser homologados pelo CA do PBA.

§ 8º O pós-graduando aprovado em testes como o TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*) e o IELTS (*International English Language Testing System*), ou em instituições estaduais e federais, pode solicitar ao CA do PBA dispensa do exame de suficiência em língua inglesa.

§ 9º O pós-graduando aprovado no exame de suficiência em língua inglesa no mestrado, fica dispensado de fazê-lo no Doutorado.

§ 10 Cabe ao CA do PBA definir critérios e datas para concessão de suficiência em língua estrangeira.

**Art. 41.** Para o exame de qualificação de Doutorado e, quando aplicável, de Mestrado, no PBA tem Normas a serem cumpridas, e estabelece, no mínimo:

I - prazo para solicitação e realização;

II - composição de banca examinadora a ser aprovada pelo CA do PBA;

III - critérios de avaliação, bem como de procedimentos no caso de não aprovação.

**Art. 42.** A critério do PBA, a dissertação ou tese pode ser redigida integralmente ou parcialmente em idioma distinto do português:

I - independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;

II - o CA do PBA deve definir a outra opção de idioma a ser adotado, quando solicitado pelo orientado e de acordo com o orientador.

**Art. 43.** A formatação das dissertações ou teses deve seguir as Normas definidas pelo PBA.

**Art. 44.** As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem atender às exigências da área, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas, e serem aprovadas pelo CA do PBA.

**Art. 45.** As bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese devem ser compostas, preferencialmente, de doutores, e devem ter, como membros titulares, o orientador ou seu representante, e, no mínimo, mais dois membros para o Mestrado, e mais quatro membros para o Doutorado, excluídos eventuais coorientadores:

§ 1º O representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PBA pelo CA, mediante solicitação do orientador contendo justificativa de sua ausência.

§ 2º As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter, pelo menos, um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Cada banca examinadora de defesa de dissertação deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 4º As bancas examinadoras de defesa de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes.

§ 5º Cada banca examinadora de defesa de tese deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à instituição.

§ 6º O orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora.

§ 7º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação e pelas Normas do PBA.

**Art. 46.** É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

I - parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II - parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III - parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 47.** É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I - cônjuge ou companheiro;

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III - esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 48.** A defesa da dissertação ou tese ou exame de qualificação deve ser pública, em local, data e horário previamente divulgados, seja ela apresentada de forma presencial, híbrida ou remota, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§ 1º A defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA do PBA, mediante solicitação do orientador e do pós-graduando.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese ou exame de qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que, com aprovação do CA e da banca examinadora.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 4º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final, sobre o resultado do julgamento da dissertação ou tese.

**Art. 49.** Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando aprovado com correções do trabalho;

a) no caso de aprovado com correções, a entrega da versão definitiva deverá ser acompanhada de um parecer por escrito do orientador aprovando as correções apresentadas, obedecendo o prazo máximo de até sessenta dias.

III - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação do trabalho;

a) a reformulação deverá ser apresentada no prazo, máximo, de até noventa dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa pública, devendo emitir parecer por escrito, aprovando ou reprovando as reformulações apresentadas.

IV - pós-graduando reprovado.

a) no caso de reprovação, a defesa pública deverá acontecer em um prazo máximo de trinta dias após a entrega da nova versão, que deverá ocorrer após noventa dias da emissão do parecer da banca examinadora.

**Art. 50.** Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, qualificado na área de concentração do PBA, em Biotecnologia Ambiental, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do PBA;

III - aprovação no exame de qualificação, no caso de doutorado;

IV - aprovação em defesa de dissertação para o curso de Mestrado ou de tese para o curso de Doutorado;

V - entrega, em até sessenta dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação ou da tese;

VI - entrega na secretaria, de comprovante de submissão, aceite, publicação ou registro de, pelo menos, um produto resultante da pesquisa concluída, com anuência do orientador, como exigido pelo Programa, de acordo com as normas para elaboração e defesa de dissertações e teses, para solicitar a emissão do diploma;

VII - para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do PBA.

**Parágrafo único.** É obrigatória a inclusão nos agradecimentos e financiamentos, da dissertação, qualificação, tese, trabalhos apresentados em eventos científicos, e principalmente, nos artigos/*papers* a serem publicados, os nomes das agências fomentadoras, financiadoras de bolsas e de recursos para projetos (CNPq, FA, Finep, etc.), e, obrigatoriamente, o nome da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *Stricto sensu*, como o PBA/UEM.

## TÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** Os Programas de Pós-graduação implantados até a data de aprovação do Regulamento constante da Resolução N° 007/2025-CEP, assim como seus regulamentos específicos, devem se adaptar às disposições no prazo de 120 dias.

**Art. 52.** O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Ambiental oferece aos pós-graduandos regularmente matriculados, a opção de se submeterem ao novo Regulamento do PBA, adequado à Resolução N° 007/2025-CEP, mediante manifestação por escrito.

## TÍTULO XIII

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Ambiental (CA/PBA).

**Art. 54.** Os casos omissos, quando necessitarem do parecer de uma instância superior, serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEM (CEP/UEM).

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MODALIDADE ACADÊMICA, EM BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - PBA/UEM**

## **ANEXO II**

### **REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL - PBA/UEM**

#### **DO TESTE SELETIVO**

**Art. 1º** O ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* acadêmico em Biotecnologia Ambiental – PBA da Universidade Estadual de Maringá – UEM se dá por processo seletivo público, que deve seguir as determinações do Regulamento da UEM e deste Regulamento, respeitada a legislação vigente.

**Art. 2º** O processo seletivo pode ser constituído por provas, entrevistas, defesa de projetos de pesquisa, análise de currículo e outros instrumentos de avaliação que se fizerem necessários, aberto a todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos exigidos no edital de abertura das inscrições, respeitado o número de vagas.

#### **DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** O processo seletivo deve ser aberto por meio edital, o qual deve conter, no mínimo:

I - o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas disponíveis, para cada orientador e para o Programa, o número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, o número de vagas para estrangeiros e o número de vagas para atendimento a política de ações afirmativas para pós-graduação, por meio do sistema de cotas sociais, cotas étnico-raciais, cotas de gênero e outras formas regulamentadas pelo PBA;

II - a área de concentração e linhas de pesquisa correspondentes;

III - os requisitos mínimos para candidatura;

IV - período, horário e local de inscrição;

V - procedimentos e documentação necessários para inscrição;

- VI - valor da taxa de inscrição e procedimento para seu recolhimento;
- VII - data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;
- VIII - os tipos de avaliação (prova escrita de conteúdo da área e de interpretação de texto em inglês, e entrevista), as datas, a duração e os critérios de pontuação de cada avaliação e os critérios de classificação e de desempate;
- IX - para cada avaliação, quando aplicável, o conteúdo programático, a bibliografia, a possibilidade e os meios de consulta, e a relação dos materiais a serem disponibilizados;
- X - a modalidade de aplicação das avaliações (presencial, híbrida ou remota);
- XI - tabela de pontuação para avaliação do currículo e respectivo período que será avaliado, quando for aplicável;
- XII - formato de apresentação e defesa do projeto de pesquisa, previamente entregue, para o curso de Doutorado (durante a entrevista);
- XIII - data, horário e local da publicação do resultado final;
- XIV - informações e prazos sobre os recursos.

**Parágrafo único.** Todos os atos relativos ao processo seletivo devem ser amplamente divulgados na página oficial do PBA e por demais meios para ampliar sua divulgação.

## **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do processo seletivo do PBA:

**§ 1º** Para a avaliação curricular, o candidato deve apresentar currículo atualizado e devidamente documentado, conforme a sequência dos itens constantes na tabela de pontuação do edital.

**§ 2º** Atualizações do currículo posteriores à data de encerramento das inscrições não serão consideradas.

**Art. 5º** Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas definidos no edital do processo seletivo pelo PBA, devem ser apresentados pelo candidato no ato da inscrição.

**Art. 6º.** As inscrições permanecem abertas por um período mínimo de 10 (dez) dias úteis e devem ser efetivadas mediante entrega de documentos e formulários constantes no edital do processo seletivo do PBA, junto ao e-Protocolo da UEM, que são:

- I) formulário de Inscrição on-line disponível em <https://www.npd.uem.br/sgipos>, devidamente preenchido e assinado;

- II) nos processos de seleção para Curso de Mestrado apresentar Cópia do Diploma do Curso de Graduação (frente e verso) ou documento oficial da instituição de ensino superior, que comprove o cumprimento das exigências curriculares para a conclusão de curso até a emissão de diploma;
  - III) nos processos de seleção para Curso de Doutorado apresentar Cópia do Diploma do Curso de Mestrado (frente e verso) ou ata da defesa;
  - IV) cópia do Histórico Escolar de Graduação (legível) para o Curso de Mestrado e cópia do Histórico Escolar do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado;
  - V) cópia do CPF;
  - VI) cópia do RG;
  - VII) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - VIII) cópia do Certificado de Reservista, se masculino;
  - IX) se estrangeiro, deve apresentar o documento provisório de identidade de estrangeiro;
  - X) 01 (uma) foto 3x4 recente (colar no Formulário de Inscrição on-line);
  - XI) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
  - XII) currículo atualizado e documentado com fotocópia simples dos comprovantes no período solicitado no edital, organizado na sequência estabelecida na Tabela de Pontuação.
- Parágrafo único.** Não é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

## **DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º.** O PBA deve publicar o edital de homologação das inscrições após a verificação da tempestividade, do recebimento da taxa de inscrição e de toda documentação exigida no edital do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Somente o candidato com inscrição homologada pode submeter-se às avaliações do processo seletivo.

**Art. 8º.** No prazo de até dez dias úteis após finalizado o período de inscrição dos candidatos ao processo seletivo, o PBA deve publicar documento com a composição da Comissão de Seleção, aprovada pelo CA.

**Art. 9º.** A comissão de seleção deve ser constituída por, no mínimo, dois docentes permanentes no PBA.

**Parágrafo único.** Cada membro da comissão de seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

- I - seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado

judicialmente;

II - seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - no caso de litígio, tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins.

## **DAS AVALIAÇÕES E DAS PROVAS**

**Art. 10.** No edital para o processo seletivo para ingresso no PBA consta o conjunto de ações avaliativas que melhor correspondam ao perfil de acadêmico desejado pelo Programa, e os tipos de avaliação que podem ser aplicados no processo seletivo são:

I - prova escrita, de conhecimento em Biotecnologia e de interpretação de texto na língua inglesa;

II - prova prática, será realizada somente quando necessário;

III - avaliação e/ou defesa de Projeto de Pesquisa, para o ingressante no curso de Doutorado;

IV - avaliação de currículo;

V - entrevista;

VI - carta de recomendação;

VII - outros instrumentos de avaliação, quando necessário.

**§ 1º** Os instrumentos de avaliação são definidos como eliminatórios e/ou classificatórios de acordo com o edital de abertura do processo seletivo vigente.

**§ 2º** Para participar de cada etapa do processo seletivo o candidato deve apresentar documento oficial de identidade com foto.

**§ 3º** A ausência do candidato em qualquer etapa do processo seletivo, independentemente do motivo, implica em sua eliminação automática.

**§ 4º** Em todos os casos deve ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

**Art. 11.** As notas de todas as etapas avaliativas (das provas e da análise de currículo, entrevista e defesa de projeto), bem como da pontuação final, devem ser consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

**Art. 12.** As etapas de prova escrita, prova prática, avaliação ou defesa de projeto e entrevista, quando aplicáveis, têm como objetivo avaliar:

I - o domínio teórico do candidato, demonstrando seu conhecimento e compreensão dos conceitos relacionados à área e/ou;

II - a capacidade de executar tarefas práticas específicas, aplicar conhecimentos para realizar trabalhos técnicos, controlar processos ou conduzir operações tecnológicas que envolvam o uso de materiais, instrumentos ou equipamentos pertinentes e/ou;

III - a maturidade e preparo do candidato para a condução de pesquisas científicas, incluindo sua habilidade de planejar, desenvolver e comunicar resultados e/ou;

IV - a capacidade de comunicação técnico-científica, avaliando sua clareza, objetividade e competência na apresentação de ideias, argumentos e conclusões de maneira estruturada e fundamentada.

**Art. 13.** A prova prática, defesa de projeto e entrevista são etapas destinadas a avaliar a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, controlar um processo ou encaminhar uma operação tecnológica envolvendo emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes, bem como, sua maturidade para realização da pesquisa.

§ 1º As avaliações, quando aplicáveis, podem ser em língua portuguesa ou outro idioma definido pelo Programa.

§ 2º As avaliações de que trata o *caput* deste artigo podem ser gravadas em áudio e vídeo de acordo com a disponibilidade e infraestrutura do Programa.

§ 3º As normas e o formato para gravação devem ser definidos pela comissão de seleção.

§ 4º A gravação deve ser arquivada em áudio e vídeo pelo prazo de dois anos ou enquanto perdurar qualquer tramitação de recurso solicitado durante o período previsto.

§ 5º É vedada a participação do público em qualquer tipo de avaliação.

**Art. 14.** A pontuação da avaliação curricular deve seguir os critérios constantes na tabela de pontuação elaborada pelo Programa e publicada no edital do processo seletivo.

**Art. 15.** A contagem de pontos da avaliação curricular é cumulativa e o resultado final é obtido pela média aritmética simples das pontuações atribuídas pelos membros da comissão de seleção.

**Parágrafo único.** A comissão de seleção deve preencher uma tabela de pontuação individual para cada candidato, indicando a pontuação atribuída a cada item.

## **DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 16.** A nota final de cada candidato é a média aritmética ponderada das notas das avaliações aplicadas de acordo com os pesos definidos no edital do processo seletivo.

**Art. 17.** A classificação dos candidatos deve obedecer à ordem decrescente da média final obtida.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, deve ser observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate:

I - tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no teste seletivo;

II - maior média na prova escrita;

III - maior pontuação referente a média da produção científica.

**Art. 18.** O resultado final do processo seletivo, apresentado pela comissão de seleção, deve ser publicado pelo Programa por meio de edital, constando período de validade do processo seletivo.

## **DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 19.** Do processo seletivo cabe impugnação:

I - ao edital do teste seletivo;

II - aos membros da comissão de seleção.

§ 1º O pedido de impugnação deve ser justificado e enviado por meio do e-Protocolo no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de publicação do ato correspondente.

§ 2º O pedido de impugnação deve ser analisado pelo CA do PBA, no prazo de até cinco dias úteis, após finalizado o período para interposição de recursos.

## **DA RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 20.** Do processo seletivo cabe pedido de reconsideração à comissão de seleção:

I - do resultado da homologação das inscrições;

II - do resultado de cada ação avaliativa constante do edital do processo seletivo.

§ 1º O pedido de reconsideração, de qualquer natureza, não produz efeito suspensivo para o processo seletivo.

§ 2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste Regulamento, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

**Art. 21.** O pedido de reconsideração deve ser realizado via e-Protocolo, e apresentado à comissão de seleção no prazo de até dois dias úteis posterior à data de publicação do resultado da etapa questionada.

§ 1º O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

§ 2º A comissão de seleção deve analisar o pedido de reconsideração em até dois dias úteis, posterior ao encerramento do prazo de interposição de recursos.

§ 3º O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito, deve ter sua posição na lista de classificação, revista e atualizada.

§ 4º O pedido de reconsideração poderá ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

§ 5º Em hipótese alguma, deve ser disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, devidamente justificados e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

§ 6º Em caso de pedidos de reconsideração referente à análise de currículo, o candidato deve deter-se tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, justificando-a, sendo que para isso poderá ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelo candidato no ato da inscrição de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** O candidato deve manter os dados de contato atualizados durante a validade do processo seletivo, conforme estabelecido no Artigo 18 deste anexo.

**Art. 23.** A isenção da taxa de inscrição, quando for o caso, deve obedecer a legislação estadual que trata da matéria.

**Art. 24.** A inexistência de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarreta a desclassificação automática do candidato, sem prejuízo das sanções penais.

**Art. 25.** O direito à matrícula é assegurado ao candidato, que, estando aprovado no processo seletivo, esteja classificado dentro do limite de vagas ofertadas no edital de abertura do processo seletivo e seja convocado para efetuar matrícula.

I - para efetivação da matrícula, o candidato deve apresentar a documentação exigida no prazo previsto no edital do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Os documentos apresentados no ato da inscrição pelos candidatos não aprovados no processo seletivo podem ser retirados, a partir de cento e vinte dias, após o edital com o resultado final.

**Art. 26.** Os casos omissos são resolvidos pelo CA do PBA.

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 43/2025-CI/CCB, de 25 de junho de 2025.**